

Regimento ESEG		
Regimento-006	Publicação em 18/12/2023	Pág. 1/28

Regimento da Escola Superior de Engenharia e Gestão de São Paulo ESEG

Sumário

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE.....	4
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	4
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	5
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS	6
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR.....	6
SEÇÃO II – DO COLEGIADO DE CURSO	7
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	8
SEÇÃO I – DA DIRETORIA GERAL	8
SEÇÃO II – DA DIRETORIA ACADÊMICA	9
SEÇÃO III – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA.....	10
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS 11	
SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DO CURSO	11
SEÇÃO VI – DA SECRETARIA GERAL	12
SEÇÃO VII – DA BIBLIOTECA	13
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
CAPÍTULO II – DOS CURSOS.....	14
CAPÍTULO III – DA PESQUISA.....	14
CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	14
TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO.....	15
CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	15
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO.....	16
CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA.....	17
CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	18
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR.....	19

CAPÍTULO VI – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO	20
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	21
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	22
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....	24
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	24
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	25
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	25
TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORIFÍCOS ..	26
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	27
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Escola Superior de Engenharia e Gestão de São Paulo – ESEG é uma instituição de ensino superior particular, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ 1º. A ESEG tem como limites territoriais de atuação a área do município onde está sediada.

§ 2º. A ESEG tem como Mantenedora o Etapa Educacional Eireli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A ESEG rege-se pela legislação do ensino superior, por este regimento e pelas disposições da administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A educação superior será promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e solidária, por meio da promoção da formação digna, humanista, técnica-profissional e integral.

Art. 4º. A ESEG tem entre seus princípios fundamentais:

- I – a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – a valorização dos profissionais do ensino;
- V – a garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º. A ESEG tem como objetivos básicos:

- I – o desenvolvimento do ensino superior de qualidade, a promoção da cultura e da pesquisa;

II – a formação de profissionais e especialistas de nível superior nas áreas dos seus cursos superiores, aptos à inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III – estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, o pensamento reflexivo e a percepção da necessidade de uma educação continuada;

IV – a promoção de uma filosofia de ensino que se nutre dos princípios mais universais e atuais, em sintonia com a realidade cultural e produtiva nacional;

V – a promoção do espírito comunitário, da fraternidade e da igualdade entre os homens, sem distinções de origem, etnia, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação;

VI – o fortalecimento de princípios éticos sadios, aptos a contribuir para o fortalecimento de uma sociedade livre, justa e solidária;

VII – ênfase na preparação de cidadãos profissionalmente competentes que possam efetivamente contribuir para o desenvolvimento nacional;

VIII – difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na Instituição para a população;

IX – divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e a difusão do saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

X – o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, visando a promoção de novos conhecimentos, a criação de tecnologia inovadora, o florescimento de uma cultura ágil e adaptativa, contribuindo para um relacionamento produtivo e saudável do homem com seu ambiente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A organização administrativa e acadêmica será promovida por órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º. São órgãos deliberativos:

I – Conselho Superior;

II – Colegiado de Curso.

§ 2º. São órgãos executivos:

I – Diretoria Geral;

II – Diretoria Acadêmica;

III – Diretoria Administrativa e Financeira;

- IV – Diretoria de Relações Institucionais;
- V – Coordenadoria de Curso;
- VI – Secretaria Geral.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I - Do Conselho Superior

Art. 7º. O Conselho Superior é o órgão máximo na organização administrativa e acadêmica, abrangendo as competências de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal. É formado por sete membros, nos seguintes termos:

- I – Diretor Geral, seu Presidente;
- II – Diretor Acadêmico;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Dois conselheiros, escolhidos pela Mantenedora;

V – Dois conselheiros, representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares em votação direta e secreta.

Parágrafo único. Os membros do inciso V exercerão mandato de um ano, sendo vedada mais de uma recondução sucessiva.

Art. 8º. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, em data prefixada no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º. Compete ao Conselho Superior:

- I – exercer a competência superior da instituição, através de deliberações, edições de normas e análise de recursos em última instância;
- II – aprovar o Regimento, suas alterações e emendas, que só poderão se dar por maioria absoluta;
- III – aprovar o Plano Anual de Trabalho e ao Calendário Escolar;
- IV – deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós-graduação;
- V – deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de unidades acadêmicas e administrativas, após consulta à Mantenedora;

VI – deliberar sobre a política de recursos humanos, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, após consulta à Mantenedora;

VII – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII – decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a utilização de símbolos próprios para uso da ESEG e de sua comunidade acadêmica e administrativa;

IX – referendar os atos do Diretor Geral, quando previsto no Regimento.

X – instaurar Conselho de Ética e Disciplina para apuração de infrações ao Termo de Compromisso com a Integridade Acadêmica, ao Regime Disciplinar, com poderes para decidir sobre as sanções a serem impostas.

XI – autorizar acordos e convênios propostos a Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras.

XII fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão

XIII - aprovar o projeto pedagógico do curso recomendado pelo NDE

Art. 10º. Fica assegurado à Mantenedora, além de outros poderes e atribuições expressamente previstos, o poder de vetar qualquer deliberação do Conselho Superior e dos demais órgãos administrativos e acadêmicos que resultem, direta ou indiretamente, em aumento de despesa.

§ 1º. É assegurado à ESEG a gestão dos recursos previstos no orçamento anual aprovado pela Mantenedora.

Art. 11º. As decisões do Conselho Superior, bem como de todos os demais órgãos administrativos e acadêmicos, serão tomadas, quando não previsto quórum diferenciado, por decisão da maioria absoluta.

Parágrafo único. Entende-se por decisão da maioria absoluta a que represente metade mais um dos membros que compõem o órgão, não simplesmente a maioria dos presentes.

Seção II - Do Colegiado de Curso

Art. 15º. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, organiza-se para cada curso de graduação e é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor Acadêmico;

II – Coordenador de Curso;

III – 2 professores indicados pela Mantenedora;

IV – 2 professores indicados pelos seus pares;

V – Um representante do corpo discente.

§ 1º. O membro do inciso IV e V exercerá mandato de um ano, sendo vedada mais de uma recondução sucessiva.

§ 2º. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Diretor Acadêmico e, em seu impedimento ou ausência, o Coordenador de Curso.

Art. 16º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez em cada período letivo, em data prefixada no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros, bem como pelo Conselho Superior.

Art. 17º. Compete ao Colegiado de Curso:

I – pronunciar-se sobre o projeto pedagógico do curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento, nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as normas regimentais;

II – a organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e/ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino, de avaliação e bibliografia;

III – apreciar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar e atividades de distintos cursos;

IV – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos didático- pedagógico, acadêmico e administrativo;

V – inteirar-se da concepção de processos e resultados de avaliação institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, de desempenho e rendimento acadêmico dos alunos no curso;

VI – analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de trabalho de graduação e pesquisa e extensão a serem encaminhados ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Da Diretoria Geral

Art. 18º. A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo da administração geral da ESEG e é exercida pelo Diretor Geral.

§ 1º. O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelos Diretores Acadêmico, Administrativo-Financeiro e de Relações Institucionais.

§ 2º. Em sua ausência e impedimento, o Diretor Geral é substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º. O Diretor-Geral é nomeado pela Mantenedora, para mandato de dois anos, admitida a recondução para períodos sucessivos.

Art. 19º. Os Diretores Acadêmico, Administrativo-Financeiro e de Relações Institucionais serão nomeados pela Mantenedora, por indicação do Diretor-Geral.

Art. 20º. Compete ao Diretor-Geral:

I – representar a ESEG interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;

II – promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades;

III – conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos;

IV – convocar e presidir o Conselho Superior;

V – promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;

VI – decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, *ad referendum* do colegiado competente;

VII – promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao Conselho Superior;

VIII – dar posse aos Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, aos Coordenadores de Curso, aos Coordenadores de Núcleos e aos Chefes de Setores;

IX - autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da ESEG;

X – encaminhar ao Conselho Superior e à Mantenedora o relatório anual das atividades;

XI – constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;

XII – firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científicos em cumprimento dos objetivos da ESEG.

Art. 21º. Integram a Diretoria Geral: a Diretoria Acadêmica, a Diretoria Administrativa-Financeira e a Secretaria Geral.

Seção II - Da Diretoria Acadêmica

Art. 22º. A Diretoria Acadêmica é responsável pela articulação e avaliação dos planos pedagógicos, em conjunto com os coordenadores e professores.

Art. 23º. Compete ao Diretor Acadêmico:

I – assessorar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da ESEG;

II – gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração da Coordenadoria de cursos de graduação, pós-graduação e extensão às diretrizes, políticas e objetivos educacionais da ESEG e dos cursos;

III – estimular a participação docente e discente na programação cultural, técnico-científicas, didático-pedagógica e desportivas;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Seção III - Da Diretoria Administrativa-Financeira

Art. 24º. A Diretoria Administrativa-Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. A Diretoria Administrativa-Financeira supervisiona as seguintes atividades:

I – Recursos Humanos;

II – Recursos Orçamentários e Financeiros;

III – Recursos Patrimoniais e Materiais;

IV – Serviços de Administração Geral.

§ 2º. O Diretor Administrativo-Financeiro, em sua ausência e impedimento, é substituído por funcionário designado pelo Diretor Geral.

Art. 25º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução da política administrativa-financeira da ESEG;

II – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral em seus aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Seção IV - Da Diretoria de Relações Institucionais

Art. 26º. A Diretoria de Relações Institucionais, órgão executivo para representar a instituição junto ao MEC/INEP e tratar dos assuntos da Secretaria Geral e Biblioteca da ESEG, é exercida pelo Diretor Institucional.

§ 1º. A Diretoria de Relações Institucionais supervisiona as seguintes atividades:

I – Relações com o MEC/INEP;

II – Secretaria;

III – Biblioteca;

§ 2º. O Diretor de Relações Institucionais, em sua ausência e impedimento, é substituído por funcionário designado pelo Diretor Geral.

Art. 27º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução das atividades da Secretaria Geral e Biblioteca;

II – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das exigências regulatórias do ensino superior junto ao MEC/INEP;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Seção V - Da Coordenadoria de Curso

Art. 28º. O Coordenador do Curso é designado pela Diretor Geral.

Art. 29º. Compete ao Coordenador de Curso:

I – assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da ESEG e do Curso;

II – gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão em face de necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno e externo da Instituição;

III – supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV – gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;

V – acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos, dos resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

VI – promover estudos e atualizações dos conteúdos programáticos, das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII – elaborar e gerenciar a implantação de horários, oferta de disciplinas e alocação de professores segundo as diretrizes gerais da ESEG;

VIII – coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;

IX – convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

X – adotar, *ad referendum*, em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Seção VI - Da Secretaria Geral

Art. 30º. A Secretaria Geral é órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Diretor Geral.

Art. 31º. Compete ao Secretário Geral:

I – responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

II – orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

III – autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;

IV – expedir, por autorização do Diretor Acadêmico quando indicado, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos;

V – redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor Geral.

Seção VII - Da Biblioteca

Art. 32º. A Biblioteca, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, é órgão responsável pelo atendimento e suporte ao ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A Biblioteca rege-se por regulamento próprio.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. A ESEG informará aos interessados, através da Secretaria Geral, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 34º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 35º. A ESEG aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da legislação.

Art. 36º. A ESEG, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não-regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 37º. As medidas adotadas por inadimplemento de taxas e mensalidades se darão na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS

Art. 38º. A ESEG ministra os seguintes cursos:

I – de graduação e tecnológicos, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso;

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural e científico da comunidade.

Art. 39º. O currículo pleno de cada curso de graduação, elaborado em observância às diretrizes curriculares nacionais editadas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a seriação semestral, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo único. A integralização do currículo pleno do curso, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 40º. Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino, é elaborado pelo respectivo professor e apreciado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral, pelo corpo docente, do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina, sob pena de adoção de medidas disciplinares.

CAPÍTULO III - DA PESQUISA

Art. 41º. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, será incentivada pela ESEG, através de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos com a produção do conhecimento.

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 42º. A ESEG mantém atividades de extensão, vinculadas ao ensino e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

Art. 43º. São considerados atividades de extensão:

- I – eventos culturais, técnicos e científicos;
- II – cursos de extensão;
- III – projetos de atendimento à comunidade;
- IV – assessorias e consultorias;
- V – publicações de interesse acadêmico e cultural.

Art. 44º. À Diretoria Acadêmica cabe manter, através das Coordenações de Cursos, o registro de dados e informações sobre as atividades de extensão.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 45º. O período letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de atividade acadêmica regular e efetiva, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, recuperação, oferecidos a alunos regulares e especiais, bem como programas de ensino não-curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão.

Art. 46º. As atividades são programadas, anual ou semestralmente, em calendário aprovado pelo Conselho Superior, constando o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento, bem como todas as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

§ 1º. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações no calendário escolar, quando o interesse do ensino ou da administração escolar exigir, submetendo-as à apreciação do Conselho Superior.

§ 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o motivaram.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47º. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no Ensino Médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do Conselho Superior.

§ 2º. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada e subordinada ao Diretor Geral.

Art. 48º. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas do Ensino Médio ou equivalente, a serem avaliados na forma disciplinada pelo respectivo edital.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos portadores de diploma de nível superior.

Art. 49º. A ESEG poderá implementar outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar do Ensino Médio, para o processo seletivo, legalmente autorizado, para a admissão ao ensino superior.

Parágrafo único. O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente referido em edital divulgado oficialmente na página eletrônica da ESEG.

Art. 50. As políticas de ação afirmativa elaboradas pela ESEG e as eventuais destinações de bolsas de estudo serão determinadas pelo Conselho Superior e seu cumprimento se dará de acordo com suas normas, em consonância com a lei e respeitando convênios firmados.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Art. 51º. A admissão aos cursos de graduação e pós-graduação é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.

Art. 52º. A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à ESEG e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a documentação exigida.

§ 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre a ESEG e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes.

§ 2º. No caso de portadores de Diploma de Nível Superior é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado, acompanhado de Histórico Escolar respectivo, para verificação pelo Coordenador de Curso, com a aprovação pelo Professor da Disciplina, do aproveitamento de estudos realizados.

§ 3º. A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, caracteriza abandono e desvinculação do aluno da ESEG, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 4º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 53º. A matrícula é feita por semestre, admitindo-se a dependência em disciplinas, mediante plano de recuperação a ser submetido e aprovado pelo Coordenador do Curso.

Art. 54º. O aluno de graduação pode solicitar trancamento de matrícula no prazo descrito no calendário acadêmico, mantendo o vínculo com a ESEG, por período de até quatro semestres consecutivos, sem prejuízo ao período de integralização do curso. No seu retorno o aluno deverá matricular-se na grade de disciplinas vigente e sujeitar-se às adaptações necessárias.

§1º. O trancamento de matrícula na graduação suspende as obrigações financeiras do aluno para com a instituição, a partir do mês seguinte ao vincendo.

§2º. No curso de pós-graduação é vedado o trancamento de matrícula.

Art. 55º. A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I – por ter se utilizado de documento falso para obtê-la;
- II – não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria Geral;
- III – em casos especiais disciplinados pelo Conselho Superior.

Art. 56º. A confirmação da matrícula está condicionada ao deferimento da Direção da ESEG, e em caso de indeferimento, serão justificadas suas razões e comunicadas ao candidato.

Art. 57º. Fica garantido o regime especial aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior a regulamentação do atendimento ao regime especial.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58º. A ESEG aceitará transferência de alunos regulares nos cursos de graduação, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

§ 1º. O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído nos termos do Regimento, acompanhado do Histórico Escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

§ 2º. A documentação pertinente à transferência deverá ser autêntica e fornecida pelo interessado.

§ 3º. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 59º. O aproveitamento de estudos nos cursos de graduação pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de Diploma de nível superior, na forma das normas fixadas pelo Colegiado de Curso, observada a legislação vigente.

§ 1º. Para o aproveitamento de estudos serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso;

§ 2º. O aproveitamento de estudos será apreciado, mediante apresentação de Plano de Ensino e Histórico Escolar, pelo Professor da disciplina, que oferecerá parecer à Coordenação do Curso.

Art. 60º. Nas transferências nos cursos de graduação oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula e do pagamento da mensalidade escolar, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação exigida, em função disposta no Regimento, observada a legislação em vigor.

Art. 61º. Em época prevista no calendário escolar, para transferência facultativa nos cursos de graduação e, em qualquer época e em qualquer período, para transferência *ex-officio* ou a requerimento do interessado, a ESEG concederá transferência a aluno nela matriculado, obedecida a legislação em vigor. No processo de transferência cabe ao aluno informar a ESEG a efetivação da mudança de instituição.

§1º. A transferência não será negada em função de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite.

§2º. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a instituição, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 62º. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, considerada a frequência e o aproveitamento, e deverá:

I – constituir-se em processo contínuo e sistemático, de forma a diagnosticar e realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e procedimentos de ensino;

II – utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza da disciplina e com os domínios de aprendizagem desenvolvidos no processo de ensino;

III – manter coerência entre as propostas curriculares, o Plano de Ensino desenvolvido pelo professor e o próprio processo de avaliação do desempenho e rendimento escolar do aluno;

IV – constituir-se em referencial de análise do rendimento do aluno, do desempenho da disciplina e do curso, ensejando reformulações e ações de melhorias contínuas no processo pedagógico desenvolvido na ESEG, com vistas a assegurar a qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 63º. A avaliação de desempenho escolar integra o processo de ensino e aprendizagem como um todo articulado, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno nas atividades curriculares e de ensino de cada disciplina.

Parágrafo único. São atividades curriculares de ensino as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais, trabalhos de graduação, previstos nos Planos de Ensino, apreciados pelo Colegiado de Curso.

Art. 64º. O aproveitamento do desempenho escolar do aluno é avaliado mediante verificações parciais e verificação final expressas em notas de zero a dez, permitindo-se apenas um decimal.

Art. 65º. A verificação do processo ensino–aprendizagem faz-se, em cada disciplina, considerando os seguintes aspectos:

I – desenvolvimento de capacidades cognitivas e habilidades específicas;

II – assimilação progressiva de conhecimento;

III – trabalho individual ou em grupo em atividades curriculares de estudo e de aplicação de conhecimento.

§ 1º. Ao conjunto desses aspectos verificados no semestre letivo ou período especial correspondem às regras descritas no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar dos Alunos da ESEG.

Art. 66º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso supervisionar o controle dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 67º. Cumprida a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades curriculares, o aluno é aprovado com média final de aproveitamento não inferior a seis na escala de zero a dez.

§ 1º. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuição de notas, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas neste regimento.

§ 2º. As notas correspondentes à Nota Final, em disciplinas cursadas sem aproveitamento, serão substituídas no Histórico Escolar do aluno, quando cursadas novamente com aprovação.

Art. 68º. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar, de acordo com o Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar dos Alunos da ESEG.

Art. 69º. É promovido ao semestre seguinte o aluno aprovado nas disciplinas cursadas, conforme o Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar dos Alunos da ESEG.

Parágrafo único. Admite-se, ainda, a promoção com dependências em disciplinas.

Art. 70º. O aluno reprovado em disciplinas no semestre poderá cursá-las em semestres posteriores e ter reconhecido o seu aproveitamento com aprovação, mediante plano de recuperação a ser submetido e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamento interno da ESEG.

CAPÍTULO VI - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Art. 71º. São desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 72º. Os estágios serão:

I – curriculares, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidas sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos;

II – extracurriculares, quando as atividades complementares, podem contribuir para o enriquecimento da formação do aluno.

Art. 73º. Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores, sob a coordenação dos cursos.

Art. 74º. As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade, impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 75º. O trabalho de graduação - TG, sob a forma de monografia ou projeto, é exigido quando constar do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados, os trabalhos de graduação ou projetos serão regulamentados pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 76º. O corpo docente da ESEG constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores substitutos, visitantes e colaboradores.

Art. 77º. Os professores são contratados pela Mantenedora, através de Processo Seletivo de Docentes, com a aplicação de provas, aula teste e avaliação de títulos, disciplinado pela Mantenedora e pelo Conselho Superior.

§ 1º. O Plano de Carreira Docente é elaborado pela Mantenedora, estabelecendo os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, bem como os direitos e deveres dos professores.

§ 2º. A contratação de professores rege-se pelas leis trabalhistas.

§ 3º. A ESEG poderá reduzir a carga horária do professor quando da reformulação de turmas, se o número de turmas efetivas não a justificar.

§ 4º. As normas para admissão de docentes serão baixadas pelo Conselho Superior.

Art. 78º. Compete ao professor:

I – elaborar o Plano de Ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o Plano de Ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária e os horários de aula;

III – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos alunos;

V – entregar na Secretaria Geral os resultados da avaliação, de aproveitamento de estudos, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados;

VI – fornecer ao setor competente as notas finais correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;

VII – conservar, sob sua guarda, documentação que comprove os procedimentos de avaliação e o desempenho acadêmico do aluno;

VIII – planejar e orientar pesquisas, estudos, estágios e trabalho de graduação, quando for designado;

IX – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X – comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral e seus órgãos colegiados, se designado ou convidado;

XI – comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado da docência;

XII – frequência obrigatória para o cumprimento das atribuições inerentes à função e às determinações legais.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 79º. O corpo discente é constituído por alunos regulares e não-regulares.

§ 1º. São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação e extensão com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§ 2º. São alunos não-regulares os matriculados em disciplinas específicas de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:

I – os alunos não-regulares poderão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas emitido pela Secretaria Geral;

II – os estudos efetivados na condição de aluno não-regular, obedecidos os dispositivos do Regimento aplicado a aluno regular, poderão ser aproveitados quando ocorrer efetivação de matrícula como aluno regular na ESEG.

Art. 80º. São direitos e deveres do aluno:

I – frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – cumprir o calendário escolar;

III – utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços técnico-administrativos;

IV – recorrer, nos prazos fixados, das decisões que lhe dizem respeito, tanto das decisões dos órgãos deliberativos como dos executivos;

V – observar e cumprir este Regimento, o regime escolar e disciplinar nele definido, de acordo com os princípios éticos condizentes em respeito aos princípios que orientam a Instituição.

VI – zelar pelo patrimônio da ESEG ou colocado à disposição desta pela Entidade Mantenedora;

VII – efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos estipulados;

VIII – exercer as funções de monitor, observadas as condições de desempenho acadêmico;

IX – participar de programas e atividades de iniciação à pesquisa e de extensão;

X – participar de programa de avaliação institucional;

XI – observar e cumprir o Termo de Compromisso com a Integridade Acadêmica, dentro e fora dos limites da ESEG;

XII – participar, como representante estudantil, dos Colegiados da ESEG, na forma do Regimento, sem prejuízo dos critérios previstos no edital de convocação.

XIII – ter acesso no início de cada período letivo às informações relativas aos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

XIV – ter acesso ao Manual do Aluno.

Art. 81º. A ESEG pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 82º. O corpo técnico-administrativo constitui-se de colaboradores não-docentes, sendo competente para o desenvolvimento das atividades-meio, de apoio às funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da ESEG.

§ 1º. Os colaboradores são contratados pela Mantenedora, por meio de Processo Seletivo de Técnicos-administrativos, disciplinado pela Mantenedora e pelo Conselho Superior.

§ 2º. O Plano de Carreira dos Técnicos-administrativos é elaborado pela Mantenedora, estabelecendo os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções, bem como os direitos e deveres dos empregados.

§ 3º. A contratação dos empregados rege-se pelas leis trabalhistas.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 83º. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESEG, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, no Regimento, às previstas na legislação específica e nas determinações dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 84º. Constitui infração, punível na forma do Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares, a gravidade da infração poderá ser considerada nos seguintes aspectos:

- I – primariedade;
- II – dolo e culpa;
- III – nexos de causalidade entre a ação ou omissão e o dano;
- IV – natureza dos bens atingidos;
- V – extensão dos danos.

§ 2º. Ao acusado será assegurado o direito de defesa, cabendo à decisão definitiva ao Conselho Superior.

§ 3º. Toda convocação, em apuração disciplinar, poderá ser feita de forma verbal ou por escrito, observadas as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 4º. Havendo dano, de qualquer espécie, ao patrimônio da ESEG, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

§ 5º. Sendo a ESEG condenada a responder por danos causados a terceiros por seus empregados, caberá, após decisão final do Conselho Superior ou havendo acordo, descontar os valores da remuneração, de forma parcelada, para que não comprometa mais do que dez por cento do valor líquido percebido, ou, se for o caso, no momento da rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo da ação de regresso e de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 85º. Dos atos disciplinares, de qualquer natureza, fixados pelo Conselho de Ética, pelo Conselho Superior ou Diretor Geral, não caberão recursos.

Art. 86º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

Art. 87º. Cabe ao Diretor Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Regimento Geral.

Parágrafo único. Cabem aos integrantes da comunidade universitária, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Regimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 88º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, que serão registradas:

- I – advertência oral;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – demissão por justa causa.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência oral, o Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador do Curso;
- II – de advertência por escrito e suspensão, o Diretor Acadêmico;
- III – de demissão, o Conselho Superior.

§ 2º. Ao acusado será assegurado o direito de defesa, cabendo a decisão definitiva ao Conselho Superior.

§ 3º. Toda convocação, em apuração disciplinar, poderá ser feita de forma verbal ou por escrito, observadas as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 4º. O Regime Disciplinar é complementar aos casos de demissão, sem ou por justa causa, previstos na legislação trabalhista, sendo livre a ESEG para contratar e demitir seus colaboradores em casos diversos.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 89º. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência oral;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência oral, o Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador do curso;

II – de advertência por escrito e suspensão, o Diretor Acadêmico;

III – de desligamento, o Conselho Superior.

§ 2º. Ao acusado será assegurado o direito de defesa, cabendo a decisão definitiva ao Conselho Superior.

§ 3º. Toda convocação, em apuração disciplinar, poderá ser feita de forma verbal ou por escrito, observadas as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 4º. Dentre as penalidades disciplinares previstas, o plágio e/ou a oferta ou uso de vantagens – o que se denomina “cola” – em trabalhos ou avaliações é considerada infração gravíssima e sujeitará o envolvido ao desligamento da ESEG, independentemente dos critérios expostos no § 1º do Artigo 84.

Art. 90º. O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, de uso restrito e vedada sua divulgação, sob pena de demissão por justa causa, não devendo ser mencionado no Histórico Escolar do aluno.

TÍTULO VII - DOS DIPLOMAS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 91º. É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pela ESEG, cumprindo os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1º. Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico e pelo diplomado.

§ 2º. Os diplomas de cursos de pós-graduação são assinados pelo Diretor Acadêmico, Coordenador de Curso e pelo diplomado.

Art. 92º. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da ESEG será disciplinado pelo Conselho Superior.

§ 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da ESEG.

§ 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Acadêmico ou a quem o mesmo delegar, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinados.

Art. 93º. Ao concluinte de curso de extensão será concedido o certificado assinado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 94º. A ESEG poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Diretor Geral e aprovação do Conselho Superior, por no mínimo dois terços de seus membros, a personalidade que se destacar por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 95º. A Mantenedora é a entidade responsável pela ESEG, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da Lei e do Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 96º. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da ESEG, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

§ 1º. A Mantenedora é titular do patrimônio posto à disposição da ESEG para desenvolvimento da atividade educacional.

§ 2º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da ESEG, em participação com a Diretoria Administrativa-Financeira.

§ 3º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, de qualquer natureza.

§ 4º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 97º. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela ESEG são fixadas pela Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98º. Das decisões adotadas nos vários níveis da administração caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão e recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I – de decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;
- II – de decisão de Coordenador, ao Diretor Acadêmico;
- III – dos Diretores, ao Conselho Superior.

Parágrafo único. A decisão do Diretor Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 99º. As relações entre o aluno, a ESEG e a Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação em vigor.

Art. 100º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mantenedora, com aprovação do Conselho Superior.

Art. 101º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação após ter sido aprovado pelo Conselho Superior da ESEG.

São Paulo, 16 de dezembro de 2023.